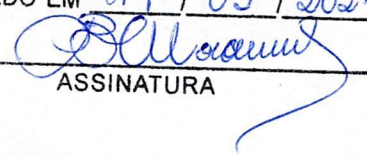


JORNAL DOE-VS ed. 177102

PUBLICADO EM 19 / 03 / 2021


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1834/2021

“Atualiza medidas de combate a disseminação do novo coronavírus no Município e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, na tarde do dia 16 de março de 2021, terça-feira, o sistema de saúde chegou ao colapso, atingindo 100% de ocupação de leitos oferecidos pelo SUS, já havendo lista de pessoas aguardando leitos para internação, e ocorrendo até a presente data, três óbitos de pacientes que não resistiram à espera;

CONSIDERANDO que, na manhã do dia 19 de março de 2021, a Central de Regulação Noroeste Fluminense registrou 11 (onze) pessoas na lista de espera por Leitos de UTI COVID-19;

CONSIDERANDO que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o distanciamento de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o isolamento social têm sido apontados como providência mais eficaz, até agora, para diminuir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

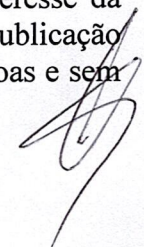
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, controlar e equilibrar as atividades destinadas a reduzir a propagação do novo coronavírus e por outro, atender a demanda da população, especialmente em relação aos serviços essenciais;

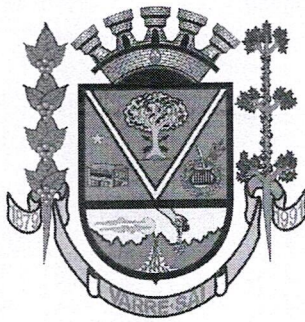
CONSIDERANDO, por fim, a emissão, na data de hoje, da Recomendação Conjunta 001/2021, emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que recomenda a adoção de medidas restritivas uniformes entre os municípios da região noroeste fluminense 1, com intuito de fortalecer o isolamento social e a redução do número de contaminados, diante do colapso do sistema de saúde regional e estadual;

DECRETA:

I - MEDIDAS OBRIGATÓRIAS E RESTRITIVAS:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate a propagação do coronavírus, a partir da publicação deste e até que haja publicação de novo Decreto, será obrigatório, por todas as pessoas e sem





Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

exceção, o uso de máscaras faciais que cubra o nariz e boca, nos limites do Município de Varre-Sai, nas localidades e situações seguintes:

I - em todos os espaços públicos do Município, como ruas, avenidas, praças, calçadas, servidões, prédios, vias e estradas da zona urbana e rural, etc;

II - no interior dos estabelecimentos particulares ou públicos, abertos a população, como: prédios públicos, bancos, lotéricas, correios, comércios essenciais autorizados e similares;

III - no interior de veículos particulares e especialmente nos utilizados para o transporte de passageiros, mediante fretamento (táxi, aplicativos e similares) os destinados a entrega de mercadorias, produtos e serviços que venham de outras cidades ou Estados e os que circulam no Município, como motoboy e similares.

Parágrafo único: As máscaras faciais, industrializadas ou confeccionadas artesanalmente, deverão atender as normas e recomendações do Ministério da Saúde, tanto em relação à produção como seu uso, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br

Art. 2º - Nas localidades que são prestados serviços públicos à população com aglomeração de pessoas, será obrigatório a presença de servidor (es) com atribuição exclusiva de organizar as pessoas, em fila, na parte externa do respectivo prédio público e/ou no interior, observando afastamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

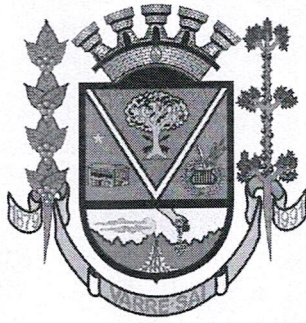
Art. 3º - Nos estabelecimentos com funcionamento autorizado será obrigatório a presença de funcionário(s) com atribuição exclusiva de organizar as pessoas em fila, na parte externa do respectivo estabelecimento e/ou no interior, observando afastamento mínimo de 02 (dois) metros, o uso de máscara e, no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) de espaço livre, por pessoa, no interior do estabelecimento.

Art. 4º - Será obrigatório a higienização de forma regular e constante, com gel antisséptico 70º ou água e sabão, das mãos dos comerciários e/ou funcionários, balcões, caixas, maçanetas e demais locais com manuseio constante e coletivo dos estabelecimentos com funcionamento autorizado, sem prejuízo das recomendações da OMS e Ministério da Saúde destinado a reduzir a disseminação do coronavírus.

Art. 5º - Será obrigatório a higienização de forma regular e constante, com gel antisséptico 70º ou água e sabão, dos veículos utilizados para o transporte de passageiros, mediante fretamento (táxi, aplicativos e similares); os destinados a entrega de mercadorias, produtos e serviços, como motoboy e similares.

Art. 6º - Restringir os velórios abertos ao público, com preferência para os familiares e sem aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Parágrafo único: Nos casos de óbito suspeito ou com diagnóstico confirmado da COVID-19, não haverá velório, abertura do caixão, assegurado aos familiares a presença no sepultamento, sem aglomeração e respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

II - DAS MEDIDAS SUSPENSIVAS:

Art. 7º - A partir do dia 22 de março de 2021, pelo período de 14 (catorze) dias corridos, ficam suspensas neste Município as atividades descritas nos incisos deste artigo e serão obrigatórias as seguintes determinações:

- I – Academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, bem como proibidos também, a prática de esportes coletivos em espaços abertos ou fechados;
- II - Cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza;
- III – Comércio à céu aberto, inclusive feiras livres e camelôs;
- IV – Clubes, quadras de esportes e áreas de lazer públicas ou privadas;
- V – De qualquer evento público ou privado, em espaço de uso comum ou particular, que acarrete ou tenha potencial de acarretar aglomeração de pessoas;
- VI – Casas noturnas e congêneres;
- VII – Parques Municipais;
- VIII – Aulas de forma presencial em instituições de ensino públicas e privadas de qualquer natureza, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade online.

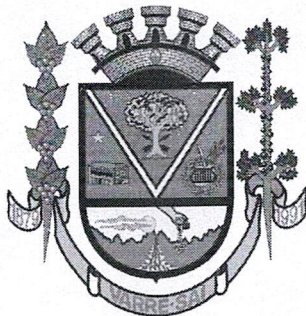
§1º O funcionamento de Salões de beleza, manicures, pedicures, clínicas estéticas e similares deverá ocorrer apenas com horários previamente agendados, de forma a evitar aglomerações dos clientes e funcionários no local, limitados a 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima.

§2º Fica determinada a suspensão parcial das atividades de bares, restaurantes, trailers, foodtrucks, amarelinhos, carrinhos ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas, inclusive lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, sendo permitida da seguinte forma:

- I - Funcionamento de 8h até às 17h, em atendimento presencial, sem a possibilidade de comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo no local e;
- II - De 17h às 22h, apenas em sistema de delivery, não sendo permitida a entrega pessoal no local.

§3º Fica determinada a restrição do horário de funcionamento do comércio não essencial, inclusive bancos e casas lotéricas, que só poderão funcionar no horário compreendido entre as 08 e às 17 horas de segunda a sexta e de 08h às 12h aos sábados, com apenas 50% da capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, sem prejuízo da adoção das competentes medidas sanitárias descritas no art. 1º;

§4º Fica determinado que os estabelecimentos de comércio essencial (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, mercados, meios de transporte, pet shops, clínicas veterinárias e drogarias/farmácias), funcionem com a lotação de até 50% da capacidade total, bem como adotem as medidas sanitárias descritas no art. 1º, especialmente no que tange ao distanciamento social adequado, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§5º Decreta-se à população a imposição restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes particularidades:

- I – Admite-se o deslocamento individual realizado após as 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e/ou seja, realizado logo após o término de jornada de trabalho regular, sendo vedada aglomeração de qualquer proporção em tais circunstâncias.
- II – Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III – As entregas realizadas por serviço de delivery poderão ser realizadas, em caráter residual, até às 23h, caso a ordem de serviço tenha sido comandada, por qualquer meio registrável, até às 22h30min, ficando o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.

III - DAS RECOMENDAÇÕES:

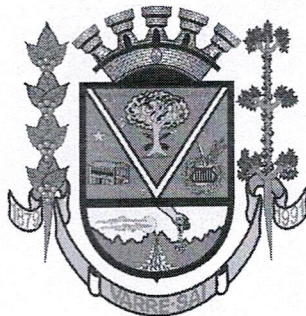
Art. 8º - Com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade e minimizar a multiplicação do coronavírus, recomenda:

- I - seja evitado o deslocamento excessivo e/ou reiterado, ressalvadas as necessidades particulares dos munícipes, para outros Municípios e Estados durante a vigência do presente Decreto;
- II - que utilizem o comércio mais próximo de suas residências ou o serviço delivery para as compras e serviços acessíveis por este serviço;
- III - que os comércios essenciais, com funcionamento autorizado, instalem, na fachada dos respectivos prédios, faixa ou cartaz, em destaque, indicando o número de telefone e/ou número do whatsapp para estimular a compra e entrega delivery;
- IV – o atendimento prioritário para as pessoas com mais de 60 (sessenta anos), nos comércios com funcionamento autorizado;
- V - a divulgação de produtos e serviços através de redes sociais (instagram, facebook e whatsapp), pelos comerciantes com restrição para o funcionamento, utilizando a entrega delivery;

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º - Fica instituído o canal de comunicação com a Guarda Municipal, através do número 153 (ligação gratuita) ou 3843-3273.

Art. 10 - A equipe da Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuará efetivamente, com apoio da Polícia Militar do Estado, no cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo fotografar, filmar e autuar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

nesta norma, a fim de instruir notícia de fato porventura encaminhada a Autoridade Policial e/ou Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e/ou infração administrativa.

Parágrafo Único: A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações, portanto, fica vedada a divulgação de fotografia e filmagem produzida.

Art. 11 - No funcionamento interno da Prefeitura, demais Secretarias e Guarda Municipal, será obrigatória a higienização regular do ambiente.

Art. 12 - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de emergência, urgência e essenciais na saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 13 - Por se tratarem de serviços essenciais, por intermédio deste Decreto formalmente declarados no âmbito municipal, as medidas necessárias ao adequado funcionamento da Saúde e Educação deverão ser priorizadas pela Administração Pública Municipal, mormente àquelas ações voltadas à retomada das atividades de maneira segura e integral, nos setores em questão.

Art. 14 - Fica autorizada a convocação de Servidores do Município, a qualquer dia e horário, para atender a demanda decorrente do cumprimento do presente Decreto.

V - DAS PENALIDADES:

Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 1.021/2013, além do Artigo 10, da Lei Federal nº. 6.437/77 ambos que tratam das infrações a legislação sanitária, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas, inclusive com possibilidade uso de força policial para condução à delegacia por flagrante conduta ilícita, conforme previsão legal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições constantes do art. 7º deste diploma legal.

Art. 17 - Este Decreto revoga expressamente as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de março de 2021.


SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL